PARECER PAR - GACS PSS - 18173/2017

PROCESSO TC/MS	**: TC/5929/2013**
PROTOCOLO	**: 1415940**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA- MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: EDSON LUIZ DE DAVID**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2012**
RELATORA	**: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

A 6ICE na análise- ANC - 6ICE - 630/2014, fls. 869/881, se manifestou da seguinte forma:

> Diante do exposto, somos de opinião que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Edson Luiz de David, não reúne condições satisfatória de receber Parecer Favorável a aprovação nesta Corte de Contas, pelos motivos abaixo:
> 1 – Não encaminhamento do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.
> 2 – Não encaminhamento do Inventario Patrimonial.

A Auditoria no PARECER PAR-AUDITORIA-1617/2014, fls. 891/908, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO, em razão da ausência de documentos.

O Douto Ministério Público de Contas emitiu o PARECER PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7643/2015, fls. 913/917, momento em que se manifestou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação destas Contas Anuais de Governo.

A Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, à época, Marisa Serrano emitiu o DESPACHO DSP-G.MJMS-20850/2014, fls. 918, declarando encerrada a instrução processual, e determinou a intimação do Gestor em conformidade com o TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 8920/2015, fls. 919.

Após resposta a intimação, fls. 921/969, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, na ANA 6ICE – 21051/2015, fls. 975/986, concluiu:

> *Diante do exposto somos de opinião que o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, referente ao exercício financeiro e 2012, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Edson Luiz de David, encontra-se apto à receber Parecer Prévio Favorável a Aprovação nesta Corte de Contas.*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO ESCOPO DA ANÁLISE DESTAS CONTAS

Considerando que já consta análise conclusiva desta auditoria, da 6ª ICE e do MPC, destacamos que não será feita nova análise. Nossa análise ficará restrita aos pontos controversos das seguintes peças dos autos:

- ANC - 6ICE - 630/2014, fls. 869/881;
- PAR-AUDITORIA-1617/2014, fls. 891/908;
- PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7643/2015, fls. 913/917;
- ANA 6ICE – 21051/2015, fls. 975/986.

Portanto, nossa opinião conclusiva levará em conta os pontos controversos dos documentos acima mencionados.

2.2. DOS PONTOS CONTROVERSOS.

2.2.1 Da Ausência de documentos

O Auditor Substituto de Conselheiro Joaquim Martins de Araújo Filho opinou pelo parecer contrário a aprovação das contas em razão da ausência de documentos, assim como a 6ICE e o Ministério Público de Contas, na espécie o gestor deixou de apresentar: o Anexo 10- Comparativo da receita Orçada com a Arrecadada e o Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis.

Na resposta a intimação, fls. 921/969, o responsável encaminhou o Anexo 10 às fls. 925/929, na qual apresenta receita orçada de R$ 26.835.000,00 e arrecada de 27.360.049,72, assim como, encaminhou o inventario de Bens Móveis e Imóveis, no qual consta a totalização dos Bens Moveis no valor de R$ 6.847.694,11 e Bens Imóveis no valor de R$ 6.496.295,14 (seis milhões quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), valores este que conferem com os registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (fls. 851).

Desta forma, consideramos sanada a irregularidade e opinamos pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 21, I da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, a Auditoria reexaminou as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Senhor **EDSON LUIZ DE DAVID**, opinando pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação**, com fulcro no art. 59, I da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, e mantidas as demais disposições **do PARECER PAR-AUDITORIA-1617/2014, fls. 891/908.**

É o parecer.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Magl/mlc

PROCESSO TC/MS	**: TC/5929/2013**
PROTOCOLO	**: 1415940**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA- MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: EDSON LUIZ DE DAVID**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2012**
RELATORA	**: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA